

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Sexta-Feira - 6 de junho de 2025 Nº 29.005

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Processo nº: SEPLAG-DIC-2025/15609

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Em decorrência dos elementos constantes nos autos dos Processos Administrativos SEPLAG-PRO-2024/09671, CGE-PRO-2025/00531 e respectivos apensos, instaurados a partir da Investigação Preliminar Sumária realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela consignatária Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S/A, em afronta às disposições legais previstas no Decreto nº 691, de 16 de setembro de 2016 e alterações, passo a decidir nos seguintes termos.

Os fatos vêm sendo analisados por esta Secretaria, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado (CGE), a partir de requerimentos individuais de servidores públicos, representados por sindicato, protocolados em 05/08/2024, relatando inconsistências nas operações de contratação de cartão de crédito consignado celebradas com a referida empresa. Isso culminou com a determinação de suspensão de novas operações da Capital Consig, conforme notificação encaminhada à Capital Consig no dia 13/08/2025, a qual foi devidamente cientificada.

A Investigação Preliminar Sumária (IPS) da Seplag apurou a existência de fortes indícios de irregularidades possivelmente praticadas pela Capital Consig, uma vez que foram constatadas divergências de informações em algumas transações efetivadas pela instituição em relação aos contratos firmados.

Diante da complexidade e gravidade do caso, foi determinado o encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Estado - CGE para apuração minuciosa e abrangente, que contemplese não apenas a análise das inconformidades até então identificadas, mas também a coleta de informações e dados relevantes para a eventual instauração de processo administrativo de responsabilização da pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.846/16 (Lei Anticorrupção).

As avaliações levadas a efeito no âmbito da CGE resultaram no Relatório de Auditoria nº 025/2025 e na Manifestação Técnica nº 0019/2025, encaminhada à Seplag em 24/04/2025.

No contexto dessas apurações, em 20 de maio de 2025, foi publicado o Decreto Estadual nº 1.454, que instituiu força-tarefa destinada à apuração de eventuais irregularidades cometidas por empresas consignatárias conveniadas ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de prevenir prejuízos financeiros aos servidores públicos e assegurar o ressarcimento dos danos eventualmente causados.

Tal força-tarefa é composta por representantes do PROCON/MT (Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor), que coordenam a força-tarefa, da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso por intermédio da Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor (DECON), do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT), da Controladoria Geral do Estado (CGE) e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), cuja primeira reunião ocorreu em 21 de maio de 2025.

No interregno de todos esses fatos, registra-se também, a existência de requerimento administrativo conjunto, subscrito por diversas entidades sindicais representantes de carreiras do Poder Executivo Estadual, dirigido a esta Secretaria em 15 de maio de 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

Em razão de tudo que se apurava e do caráter urgente e abrangente que vinha se identificando no caso concreto, **em 27 de maio de 2025** e após embasamento jurídico fornecido pela Procuradoria Geral do Estado, **foi proferida decisão inscrita também por este signatário, determinando a suspensão imediata de todos os descontos em folha referentes às consignações vinculadas a quaisquer modalidades de crédito contratadas junto à empresa Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S/A**, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Edição Extra nº 02, de nº 28.997, datada de 27 de maio de 2025.

Essa medida, tomada com base no poder geral de cautela administrativo, prescrito pelo art. 61 da Lei Estadual nº 7.692/22 (Lei do Processo Administrativo Estadual), levou em consideração, além de todos os fatos já narrados, o Relatório Preliminar nº 001/2025 do PROCON-MT, elaborado no âmbito da Força-Tarefa instituída pelo Decreto Estadual nº 1.454/2025 e protocolado nesta Secretaria em 26/05/2025, que trouxe novos elementos e indícios de supostas práticas graves de violação aos direitos dos consumidores por parte da Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S/A.

Nessa decisão, determinou-se a suspensão imediata das consignações dos servidores relativas às operações da Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S/A, sejam de cartões de crédito, empréstimo consignado ou cartão de benefício, independente de quando tenham sido realizadas, **sendo expressamente vedadas quaisquer medidas em descumprimento ao art. 29, §§ 5º e 6º, que causem prejuízo aos servidores**, tais como: inclusão em serviços de proteção ao crédito ou qualquer medida em prejuízo do servidor/consumidor, sendo vedado à consignatária também consignar as prestações atrasadas de forma cumulativa, ou mesmo promover a incidência de juros ou correção monetária.

Ainda, foi determinado o retorno dos autos do Processo nº CGE-PRO-2025/00531 à Controladoria Geral do Estado, para continuidade das auditorias e adoção de outras providências, com destaque à Manifestação Técnica nº 0019/2025, complementar ao Relatório de Auditoria nº 0025/2025, os quais apontaram a existência de cessão de contratos da Capital Consig para terceiros, notadamente à empresa Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.

Segundo a CGE, a cessão de contratos para instituições não credenciadas pode comprometer a rastreabilidade, a transparência da relação contratual, a legitimidade das averbações em folha de pagamento, além de fragilizar o processo de credenciamento e a responsabilização contratual.

Agora, após todos esses fatos e diante de tudo que contextualizado acima, **aportaram nesta Secretaria mais informações levantadas pela Decon e pelo Procon-MT, especialmente Ofício nº 01389/2025/GSAPDDC/SETASC, no âmbito da Força-Tarefa instituída pelo Decreto Estadual nº 1.454/2025, que retrataram denúncias de operações indevidas praticadas pelas instituições Cartos, Clickbank, como, por exemplo, a transcrita no Termo de Declaração nº 2025.8.109813.**

Outrossim, conforme denúncias recebidas nos últimos dias pela Ouvidoria Setorial desta SEPLAG, **servidores que realizaram operações financeiras junto à Cartos Sociedade de Crédito relataram que, ao entrarem em contato por telefone, foram informados pelos atendentes de que a referida instituição e a Capital Consig seriam a mesma empresa.**

Como exemplo, a denúncia registrada no dia 29 de maio de 2025, sob o código nº 446153, foi acompanhada de **elementos que reforçam a possível vinculação entre as duas entidades, incluindo registros de contratos e informações bancárias semelhantes**. Consta, ainda, o **envio de imagens encaminhadas pelo denunciante durante o atendimento, nas quais é possível visualizar a afirmação do representante de que as duas instituições são a mesma empresa.**

A partir de consultas realizadas nos quadros societários das referidas instituições, constatou-se a probabilidade de existência de um grupo econômico, com a participação simultânea dos mesmos representantes legais, com suposta atuação ordenada, em que uma age em nome da outra.

Logo, **há fortes indícios de que as empresas Cartos, Clickbank e BemCartões poderiam estar realizando operações de crédito de forma fraudulenta, atuando de maneira articulada como um grupo econômico**, o que teria induzido os servidores ao erro quanto à legitimidade das operações.

Nesse ponto, **importante mencionar que as empresas acima, enquanto não estavam credenciadas junto à Seplag, não poderiam realizar qualquer desconto junto à folha de pagamento, por não terem acesso ao sistema de controle e gerenciamento de margem consignável administrado pela Câmara de Pagamentos Interbancária-CIP.**

Além disso, **devido ao fato de a gestão da margem ser realizada por meio do sistema eletrônico da CIP a partir de registros inseridos pelas próprias consignatárias, cabendo a Seplag recepcionar o arquivo com os referidos registros, de forma eletrônica, para fins de lançamento na folha de pagamento, a esta Secretaria não foi possível ter conhecimento de eventuais empréstimos oferecidos por empresas do mesmo grupo econômico se tais operações fossem inseridas em nome da credenciada Capital Consig, o que só foi possível após as denúncias e apurações levantadas.** Afinal, tais relações eram realizadas exclusivamente entre as empresas e os servidores públicos, e então averbadas no sistema de consignação.

Ressalta-se, ainda, que **a guarda da formalização dos contratos e a autorização para desconto em folha de pagamento é de responsabilidade da consignatária** nos termos do inciso I e II do artigo 14, do decreto 691/2016.

A análise da evolução dos valores consignados pela Cartos Sociedade de Crédito entre janeiro e maio/25 revelou indícios concretos de uma possível manobra para burlar a suspensão imposta pela Seplag à Capital Consig. O aumento abrupto dos créditos consignados passando de R\$ 161.972,36 em janeiro para R\$ 587.397,99 em maio sugere uma possível transferência irregular de operações financeiras entre as duas instituições.

Esse cenário, diante de todos os outros indícios acima apontados, sugerem para a existência de indícios de uma possível fraude por meio de conluio entre Capital e Cartos, a fim de driblar a suspensão determinada por esta Secretaria, e ainda ludibriando servidores públicos comercialmente, sendo possível que tais transferências possam ser realizadas também para os bancos ClickBank e BemCartões, por serem do mesmo grupo econômico.

Por conseguinte, **em 03 de junho de 2025**, também com o embasamento jurídico fornecido em parecer da PGE, **foi proferida decisão inscrita por este signatário, determinando a suspensão imediata de todos os descontos em folha referentes às consignações vinculadas a quaisquer modalidades de crédito contratadas junto às empresas Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A., BemCartões Benefícios S.A. e ClickBank Instituição de Pagamento LTDA - CB DIGITAL**, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Edição Extra nº 02, de nº 29.002, datada de 03 de junho de 2025.

Acrescenta-se a tudo isso, o fato público de veiculação de notícias na mídia estadual relatando a existência de indícios de vínculos entre a empresa Capital Consig e outras instituições, o que indica possível lesão a servidores públicos, bem como a alegada interligação societária entre os integrantes dessas empresas.

Nesse contexto, a Administração Pública permanece firme na condução das apurações destinadas à identificação de eventuais irregularidades praticadas por qualquer instituição financeira.

Dessa forma, a partir de uma análise dos representantes e do quadro societário da empresa ABCCARD CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.110.909/0001-21, constata-se que seu Diretor integra também o quadro societário de outras instituições financeiras que foram cautelarmente suspensas por esta Administração.

Os elementos disponíveis apontaram para possível prática fraudulenta, mediante conluio entre a empresa Capital Consig e demais instituições já suspensas, todas representadas pelos mesmos integrantes, com o objetivo de fraudar a suspensão anteriormente determinada por esta Secretaria, sendo neste momento possível que tais operações possam vir a ser transferidas para a empresa ABCCARD CARTÕES LTDA, integrante do mesmo grupo econômico, utilizando-se da estrutura de consignação, em clara afronta à legislação vigente.

FUNDAMENTO

Nos termos do Decreto nº 691/2016, a existência de indícios de consignações processadas em desconformidade com as disposições do referido diploma legal autoriza a suspensão das consignações realizadas pela instituição envolvida, ainda que já tenham sido registradas no sistema competente, com a consequente instauração de procedimento administrativo de verificação. Tal medida visa resguardar os servidores públicos e o erário, prevenindo a continuidade de eventuais prejuízos enquanto perdurar a apuração administrativa.

Conforme já relatado, os elementos disponíveis apontam para possível prática fraudulenta, mediante conluio entre a empresa Capital Consig e demais instituições já suspensas, todas representadas pelos mesmos integrantes, com o objetivo de fraudar a suspensão anteriormente determinada por esta Secretaria, sendo possível que tais operações possam vir a ser transferidas para a empresa ABCCARD CARTÕES LTDA, ao que tudo indica integrante do mesmo grupo econômico, utilizando-se da estrutura de consignação, em clara afronta à legislação vigente.

Nesse contexto, a partir do entendimento expresso na orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Jurídico nº 00144/2025/SGPG/PGEMT, no qual assegurou a possibilidade de de Administração Pública, diante de indícios de irregularidades, suspender todas as consignações ou o repasse de valores às consignatárias, impõe-se a imediata suspensão das novas operações e dos descontos vinculados à referida instituição, especificamente na modalidade de cartão de benefício, como medida necessária para preservar a integridade do sistema de consignações no âmbito da Administração Pública estadual.

Além disso, é cabível a aplicação subsidiária do artigo 61 da Lei nº 7.692/2022 (Lei do Processo Administrativo Estadual), que autoriza a adoção de medidas acautelatórias diante de situações de risco iminente, independentemente de prévia manifestação dos interessados:

Art. 61. *Em caso de risco iminente, a Administração Pública Estadual poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.*

Nessa linha, a determinação de suspensão das operações da consignatária deve se dar concomitantemente à instauração de processo administrativo destinado à apuração das supostas irregularidades, sendo que ao final do procedimento, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, quais sejam, advertência, suspensão da consignatária e descredenciamento, sem prejuízo do encaminhamento dos autos aos órgãos competentes para apurações ulteriores, como no caso de crime, por exemplo, conforme previsto no Decreto nº 691/2016.

Diante dos elementos constantes nos relatórios de auditoria especialmente na Manifestação Técnica nº 019/2025, complementar ao Relatório de Auditoria nº 025/2025, ambos elaborados pela Controladoria-Geral do Estado, bem como das novas informações obtidas pela DECON e pelo PROCON/MT no âmbito da força-tarefa instituída pelo Decreto Estadual nº 1.454/2025, todas apontando para relevantes irregularidades, possivelmente praticadas por empresas com vínculos societários entre si ou até mesmo com identidade de representantes, impõe-se, de forma imperiosa, a adoção de medida cautelar de suspensão imediata de novas operações e dos descontos relativos às consignações dos servidores públicos estaduais vinculadas à empresa ABCCARD CARTÕES LTDA, especificamente na modalidade de cartão de benefício.

Dessa forma, fica suspensa, com efeito imediato, a consignação processada pela mencionada instituição financeira, permanecendo tal suspensão vigente até a decisão final do procedimento administrativo instaurado.

Por fim, cumpre ressaltar que a possibilidade de aplicação cautelar de suspensão foi respaldada após consulta e orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, no Parecer Jurídico nº 00144/2025/SGPG/PGEMT, com o objetivo de evitar possíveis prejuízos aos servidores públicos estaduais.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, além de tudo que consta acima, **DETERMINO**:

- I. **SUSPENSÃO IMEDIATA** de novas operações e dos descontos das consignações dos servidores relativos à instituição financeira **ABCCARD CARTÕES LTDA**, referentes a cartões de benefícios, independente de quando tenham sido realizadas, sendo expressamente vedadas quaisquer medidas em descumprimento ao art. 29, §§ 5º e 6º do Decreto nº 691/2016, que causem prejuízo aos servidores, tais como: inclusão em serviços de proteção ao crédito ou qualquer medida em prejuízo do servidor/consumidor, sendo vedado à consignatária também consignar as prestações atrasadas de forma cumulativa, ou mesmo promover a incidência de juros ou correção monetária;
- II. **PRAZO DA MEDIDA**: A suspensão vigorará por 90 (noventa) dias, prorrogável, mediante justificativa fundamentada, tempo necessário para conclusão das apurações pela CGE e pela Força-Tarefa instituída pelo Decreto Estadual nº 1.454/2025;
- III. **Encaminhamento** desta decisão à Unidade Setorial de Correição da SEPLAG, para imediata abertura de processo administrativo, com o objetivo de verificar e apurar possíveis irregularidades cometidas pelas referidas instituições, por violação ao Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, especialmente ao disposto nos arts 29 e 34.
- IV. **Cientificar** a Desenvolve MT para ciência da presente decisão e adoção das providências cabíveis.
- V. **NOTIFICAR** a referida instituição financeira para conhecimento desta decisão e cumprimento integral das determinações aqui estabelecidas.
- VI. **Cientificar** desta decisão a **Força-Tarefa, a Controladoria Geral do Estado, a DECON, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1700133



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".